

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 16/10/2017 A 20/10/2017

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Quarta Seção

Incidente de resolução de demandas repetitivas. Bônus de eficiência e produtividade na atividade tributária e aduaneira. Inexistência de suspeição/impedimento de conselheiros/auditores fiscais do Carf. Alteração da Medida Provisória 765/2016 pela Lei 13.464/2017.

Ofende a dignidade humana presumir a má-fé ou a desonestidade das pessoas, especialmente de agentes públicos no exercício de suas funções (art. 1º, inciso III, da CF). É incompreensível supor que, no julgamento de recursos no Carf, os auditores/conselheiros mantenham as multas tributárias e aduaneiras incidentes sobre a receita de tributos simplesmente movidos pelo sentimento ou interesse de não ver reduzido seu bônus de eficiência. O Decreto 70.235/1972 (com força de lei), que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e a Lei 9.784/1999, sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, não preveem a suspeição ou impedimento de auditores/conselheiros por esse motivo. As hipóteses de impedimento/suspeição de membros do Carf, portanto, são somente aquelas previstas no seu regimento interno aprovado pela Portaria MF 152/2016. O impedimento de que trata o art. 42, inciso II, do Regimento Interno do Carf não se aplica aos conselheiros/auditores-fiscais, mas aos membros representantes do contribuintes. Na conversão da MP 765/2016 na Lei 13.646/2017, as multas tributárias e aduaneiras foram excluídas da base de cálculo do bônus de eficiência. Não mais existe o suposto impedimento/suspeição de auditores-fiscais da Receita Federal de participar do Carf. Todavia, como essa medida provisória tem força de lei e produziu efeitos imediatos após sua publicação, impõe-se julgar o incidente relativamente às decisões controvertidas proferidas até quando essa medida foi convertida na Lei 13.464/2017. Tese firmada: "Durante a vigência da MP 765/2016, não havia impedimento nem suspeição de auditores-fiscais participar de julgamentos no Carf, recebendo o bônus de eficiência instituído por essa medida. Com o advento da Lei 13.464/2017 ficou prejudicada essa discussão." Unânime. (IRDR 0008087-81.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 18/10/2017.)

Primeira Turma

Servidor público. Contrato temporário. Agente de fiscalização da Anatel. Diferenças salariais.

A Lei 8.745/1993, ao regulamentar a remuneração do agente contratado por prazo determinado, deixa claro que não há ligação entre a remuneração deste e a do servidor submetido ao regime estatutário. Ao contrário, coloca a remuneração estatutária como limite para a remuneração do contrato determinado. Unânime. (ApReeNec 0038463-19.2005.4.01.3800, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 18/10/2017.)

Liberção de seguro-desemprego. Requisitos cumpridos. Informações equivocadas do empregador. Suposto vínculo simultâneo. Contrato de estágio, e não de emprego. Desnecessidade de dilação probatória.

Exigir que o empregado faça prova negativa de vínculo empregatício é totalmente inviável, haja vista que é da União (Ministério do Trabalho e Emprego) a responsabilidade pela administração do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, não podendo, de forma alguma, o empregado ser prejudicado em razão de informações equivocadas em seus registros. Unânime. (ApReeNec 0003871-84.2016.4.01.3307, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 18/10/2017.)

Segunda Turma

Servidor público. Afastamento para tratamento da própria saúde. Efetivo exercício. Art. 102, VIII, b, da Lei 8.112/1990. Direito ao gozo de férias. Art. 7º, XVII, da CF/1988.

O direito ao gozo de férias do servidor público encontra matriz constitucional, com natureza de direito fundamental, nos termos do art. 39, § 3º, da CF/1988. As limitações impostas por atos normativos regulamentares que visem à restrição do gozo no mesmo período aquisitivo, inclusive no caso de licença para tratamento da própria saúde, afiguram-se incompatíveis com a exegese do Texto Constitucional. Unânime. (Ap 0037444-33.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal João Luiz de Sousa, em 18/10/2017.)

Terceira Turma

Medida cautelar substitutiva de prisão preventiva. Impedimento do exercício da advocacia em determinada localidade. Possibilidade. Ausência de constrangimento ilegal.

Inexiste constrangimento ilegal na imposição de medidas cautelares diversas da prisão que proibem o investigado de exercer a advocacia em uma determinada localidade em face da suposta prática das condutas criminosas previstas nos arts. 330, 344 e 347 do Código Penal e no art. 20 da Lei 4.947/1996. Nesse contexto, havendo justo receio da utilização das funções públicas ou atividades econômicas para o cometimento de infrações penais, a legislação processual autoriza a suspensão das atividades profissionais, inclusive quanto ao exercício da advocacia. Unânime. (HC 0043843-88.2016.4.01.0000, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 18/10/2017.)

Tráfico de drogas. Transnacionalidade. Art. 33, caput, c/c o art. 40, I, da Lei 11.343/2006. Materialidade e autoria comprovadas. Majoração das penas-base. Delação premiada. Extensão ao corréu. Dosimetria.

A apreensão de expressiva quantidade de drogas em circunstâncias que indiquem a transnacionalidade do delito são indicativos suficientes a ensejar a fixação da competência da Justiça Federal. A delação que contribui de forma efetiva aos esclarecimentos da investigação criminal justifica a incidência da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 41 da Lei 11.343/2006 e representa hipótese extensível ao corréu. Unânime. (Ap 0002564-38.2010.4.01.3200, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 17/10/2017.)

Uso de documento falso. Abordagem policial. Apresentação de Carteira Nacional de Habilitação falsa. Conductor de veículo adaptado. Requisito. Ausência de prova.

A conduta de fazer uso de CNH falsa, em abordagem policial, subsume-se ao crime de uso de documento falso, com as penas de falsificação de documento público, hipótese aplicável ao condutor que se vale de registro inverídico de veículo adaptado, sem fazer prova da condição de deficiente físico. Unânime. (Ap 0005676-31.2009.4.01.3400, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 18/10/2017.)

Absolvição sumária. Extinção da punibilidade dos agentes. Incentivos fiscais. Fundo de Investimento da Amazônia (Finam).

Os órgãos regionais de desenvolvimento não são instituições financeiras, logo a capitulação de condutas que tenham resultado na captação e aplicação irregular de recursos do Fundo de Investimento da Amazônia – Finam, por meio da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam e do Banco da Amazônia – Basa, enquadram-se na Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária, e não nas hipóteses previstas na Lei 7.492/1986, que tratam dos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. Assim, uma vez escoado o prazo prescricional, impõe-se a absolvição sumária dos investigados. Unânime. (Ap 0035513-18.2011.4.01.3900, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 18/10/2017.)

Ação de desapropriação. Levantamento dos honorários contratuais. Revogação do mandato. Ação autônoma.

É necessário o ajuizamento de ação autônoma própria para satisfação de créditos em favor de patronos quando há litígio acerca da exequibilidade do contrato de honorários, após a revogação do mandato. Unânime. (AI 0039089-06.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Ney Bello, em 17/10/2017.)

Desapropriação indireta. Terras ocupadas tradicionalmente pelos índios. Imóveis adquiridos legalmente. Direito à indenização.

O possuidor legitimado por títulos recebidos do Estado não pode ser espoliado por desapropriação indireta sem direito à indenização, pelo fato de estar ocupando terras supostamente indígenas. É do ente federativo o dever de demarcar as reservas indígenas, mas sem violar o direito de propriedade de terceiros, abstendo-se de prévio e justo ressarcimento, sem observância do devido processo legal. Unânime. (Ap 0006145-92.2010.4.01.3901, rel. Des. Federal Ney Bello, em 18/10/2017.)

Quarta Turma

Desapropriação. Execução de sentença. Fixação de prazo para emissão de TDAs complementares. Atraso. Cominação de multa diária. Legalidade.

É juridicamente possível a fixação pelo Estado-juiz de multa diária (*astreintes*), de natureza coercitiva, caso não haja o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo estipulado. As *astreintes* podem ser fixadas contra pessoas jurídicas de direito público e até mesmo de ofício. Precedente desta Corte. Unânime. (AI 0050795-20.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 16/10/2017.)

Improbidade administrativa. Revitalização de rodovia. Indisponibilidade de bens. Multa civil. Antecipação incabível. Modulação na sentença.

A medida de indisponibilidade de bens não pode ser excessiva, limitando-se a constrição aos bens necessários ao ressarcimento integral do Erário, não se devendo antecipar eventual condenação ao pagamento de multa civil, para fins de decretação de indisponibilidade, porquanto a autorização constitucional só alude à indisponibilidade como meio de garantia de recomposição do dano ao Erário, para o que não concorre a multa, cuja imposição dependerá de modulação da sentença. Precedente desta Corte. Unânime. (AI 0020205-26.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 17/10/2017.)

Contrabando. Máquina caça-níquel. Constituição definitiva do crédito tributário. Desnecessidade.

É irrelevante o lançamento de eventual crédito tributário no crime de contrabando de máquina caça-níquel como condição de propositura da ação penal. O delito se consuma com a simples entrada ou saída do produto proibido. Unânime. (Ap 0004462-08.2005.4.01.3800, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 17/10/2017.)

Quinta Turma

Greve. Princípio da continuidade do serviço público. Emissão de certificado de livre prática.

Em conformidade com orientação jurisprudencial desta Corte, mesmo diante da ocorrência de movimentos grevistas, cabe à Administração Pública o dever de manutenção de suas atividades essenciais para garantir, à luz do princípio da continuidade dos serviços públicos, o atendimento aos interesses da comunidade. Unânime. (ReeNec 0031874-12.2012.4.01.3300, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 18/10/2017.)

Ensino superior. Sistema de cotas. Conclusão do ensino médio por meio de programa de educação de jovens e adultos ministrado pelo Serviço Social da Indústria. Equiparação ao ensino público.

Tratando-se de ações afirmativas voltadas a estudantes egressos da rede pública de ensino, como o sistema de cotas destinado ao acesso ao nível superior, equiparam-se ao ensino público cursos supletivos ministrados por entes paraestatais sem fins lucrativos, caso em que se enquadra o Serviço Social da Indústria, conforme orientação jurisprudencial desta Corte. Unânime. (ReeNec 0001094-91.2015.4.01.3815, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 18/10/2017.)

Ensino superior. Matrícula. Sistema de seleção unificada. Convocação em terceira chamada exclusivamente por meio da internet. Perda do prazo.

Esta Corte possui jurisprudência no sentido de que a convocação de estudantes exclusivamente por meio da internet — por não ser acessível a boa parte da população, em especial as pessoas de baixa renda — não pode ser utilizada como instrumento hábil à comunicação de alunos excedentes quanto à confirmação presencial de interesse na concorrência para as vagas remanescentes e ao período de realização de matrícula na instituição de ensino superior. Unânime. (ApReeNec 0005751-11.2012.4.01.4000, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 18/10/2017.)

Concurso vestibular. Exclusão de candidato. Desproporcionalidade da medida. Ausência de previsão normativa.

A exclusão de candidato de concurso vestibular em razão da ausência do CPF do subscritor da declaração de conclusão do ensino médio na modalidade Educação para Jovens e Adultos não possui amparo normativo se do respectivo edital regulador não constar essa exigência. Havendo dúvida quanto à autenticidade do documento apresentado, o administrado tem o direito de apresentar outros antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente, nos termos o art. 3º, III, da Lei 9.784/1999. Unânime. (ReeNec 1004702-64.2015.4.01.3400 – PJe, rel. Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 18/10/2017.)

Sexta Turma

Contrato de financiamento habitacional. Cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais. Ausência de previsão contratual.

Em se tratando de contrato de financiamento de imóvel adquirido com recursos do Sistema Financeiro da Habitação, sem cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, a cláusula contratual que transfere ao mutuário a responsabilidade pelo pagamento de saldo devedor residual eventualmente existente, após a quitação das parcelas pactuadas, encontra expressa previsão na legislação de regência, a não caracterizar, por si só, onerosidade excessiva nem má-fé contratual por parte do agente financeiro. Precedentes. Unânime. (Ap 0004355-04.2008.4.01.3300, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 16/10/2017.)

Caixa Econômica Federal. Contrato de adesão ao Crédito Direto Caixa – pessoa física (CDC). Extrato bancário. Documento hábil à propositura da ação.

Consoante orientação do Superior Tribunal de Justiça, o comprovante apto à instrução da ação monitória não precisa ser emitido pelo devedor ou nele constar sua assinatura, podendo ser qualquer documento que sinalize o direito à cobrança e que seja capaz de convencer o julgador da pertinência subjetiva. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0000780-49.2007.4.01.3000, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 16/10/2017.)

Estrangeiro. Decreto de expulsão revogado. Pedido de expedição de visto permanente. Negativa baseada nos fatos que justificaram a expulsão. Contradição do ato administrativo.

Revogado o decreto que determinou a expulsão do estrangeiro do território nacional, os elementos que ampararam aquele ato não podem servir de base para negar o visto de permanência, pois configuraria contradição entre os atos administrativos e, em consequência, a ilegalidade da negativa. Unânime. (ApReeNec 0007254-43.2006.4.01.3300, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 16/10/2017.)

Ibama. Auto de infração. Destruição de vegetação nativa com uso de fogo, sem autorização da autoridade ambiental competente. Dano ambiental. Autorização Provisória de Funcionamento de Atividade Rural (APF) e Cadastro Ambiental Rural (CAR). Natureza autodeclaratória. Prova inequívoca da regularidade da atividade. Inexistência.

A eventual existência da Autorização Provisória de Funcionamento de Atividade Rural (APF), bem como do Cadastro Ambiental Rural (CAR), em face do seu caráter autodeclaratório, não tem condão, por si só, de comprovar a legitimidade da atividade que deu origem à degradação ambiental, de modo a afastar a presunção de veracidade da autuação do Ibama pelo desmatamento e queimada em área agropastoril sem autorização legal. Unânime. (AI 0064663-31.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 16/10/2017.)

Ensino superior. Assinatura de termo de compromisso de estágio. Resolução. Universidade federal. Criação de requisito inexistente na lei. Extrapolação do poder regulamentar.

Prevendo a Lei 11.788/2008 os requisitos que devem ser observados para a realização de estágio de estudantes, extrapola os limites do poder regulamentar a edição por universidade federal de norma interna que imponha a apresentação de rendimento semestral global maior ou igual a dois em sistema próprio. Precedente. Unânime. (ReeNec 0047643-78.2013.4.01.3800, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 16/10/2017.)

Sétima Turma

Conselho Regional de Enfermagem. Profissional de enfermagem. Presença em unidade móvel municipal destinada ao socorro pré-hospitalar. Obrigatoriedade não imperativa.

A exigência da presença física de profissional de enfermagem em unidades móveis terrestres destinadas a socorro pré-hospitalar (Samu) não possui aporte na Lei 7.498/1986. Isso porque não há como afirmar-se, inequivocamente, que o socorro hospitalar corresponda a programa de saúde específico, em face do qual haja necessidade imperativa de profissionais possuidores de conhecimentos técnicos de maior complexidade. Precedente deste Tribunal. Maioria. (ApReeNec 0003216-77.2014.4.01.3309, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 18/10/2017.)

Penhora de bem imóvel. Alienação realizada antes da citação da executada e antes do advento da LC 118/2005. Inaplicabilidade da atual redação do art. 185 do CTN.

É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro. Contudo é indispensável a comprovação do exercício da posse por outros meios, mesmo que dispensável o registro da promessa de compra e venda. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0014261-39.2004.4.01.3500, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 17/10/2017.)

Embargos de terceiro. Cônjuge meeira que não é devedora. Proteção da sua meação. Regime do casamento desinfluyente.

Em execução fiscal, na cobrança de dívidas fiscais contra empresa em que o marido seja sócio, há de se excluir a meação da mulher sobre o bem de propriedade do casal que foi objeto de penhora, notadamente nos casos em que o credor não comprovou a existência de benefício do cônjuge com o produto da infração cometida pela empresa. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0009835-78.2009.4.01.3800, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 17/10/2017.)

Penhora de bem móvel (veículo). Alienante não citado na execução fiscal. Alienação realizada antes do advento da LC 118/2005. Inaplicabilidade da atual redação do art. 185 do CTN.

A alienação efetivada antes da entrada em vigor da LC 118/2005 (09/06/2005) presumia-se em fraude à execução se o negócio jurídico sucedesse a citação válida do devedor; posteriormente à referida data, consideram-se fraudulentas as alienações efetuadas pelo devedor fiscal após a inscrição do crédito tributário na dívida ativa. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0002830-78.2004.4.01.3800, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 17/10/2017.)

Oitava Turma

Contribuição previdenciária. Ressarcimento indevido a servidor público. Erro administrativo. Obrigação de recomposição do Erário.

É cabível o desconto em folha de valores indevidamente recebidos pelo servidor em duplicidade quando não se tratar de errônea interpretação ou má aplicação da lei, mas de erro da Administração quanto à situação de fato. Havendo, portanto, a retificação de ato administrativo quanto ao termo inicial de isenção tributária concedida ao servidor, impõe-se a obrigação de restituir ao Erário as diferenças recolhidas em seu benefício. Unânime. (ApReeNec 0041925-44.2010.4.01.3400, rel. Juiz Federal Bruno César Bandeira Apolinário (convocado), em 16/10/2017.)

Omissão de receita. Depósitos bancários sem comprovação da origem. Presunção de renda. Autuação efetuada com base em informações bancárias obtidas diretamente pela Receita Federal. Legalidade.

A Administração tributária pode requisitar dados diretamente as instituições financeiras a respeito das transações dos contribuintes, uma vez que o dever de sigilo se mantém incólume, apenas se transferindo da esfera bancária para a fiscal. Se, com base nessas informações, encontra-se a omissão de recursos depositados em conta mantida em instituição bancária, sem prova de sua origem, reputa-se legítima a autuação do contribuinte e a subsequente execução fiscal. Unânime. (ApReeNec 0000161-35.2012.4.01.4200, rel. Juiz Federal Bruno César Bandeira Apolinário (convocado), em 16/10/2017.)

Expedição de CND ou de CPD-EN em favor de município. Existência de débitos em nome da Câmara de Vereadores. Ausência de personalidade jurídica própria. Impossibilidade.

A responsabilidade pelo ressarcimento de débitos previdenciários contraídos em nome das Câmaras de Vereadores é do município, por ser órgão da Administração Pública dotado de personalidade jurídica, logo, enquanto não houver prova da quitação dos ônus fiscais, subsistirá óbice a expedição de certidão negativa em favor do ente público. Unânime. (ReeNec 0047537-17.2011.4.01.3500, rel. Juiz Federal Bruno César Bandeira Apolinário (convocado), em 16/10/2017.)

Autos físicos remetidos de uma para outra comarca. Digitalização integral de peças processuais. Guarda e conservação dos documentos originais. Obrigação imposta a uma das partes por meio de resolução. Ilegalidade.

Ao Judiciário compete o ônus de proceder à digitalização de processo físico remetido de uma comarca para outra, mas, mesmo tendo autorização para regulamentar os procedimentos aplicáveis à informatização do processo judicial, não pode atribuir ao usuário a responsabilidade pela inserção de documentos no sistema Projudi, por serem estes atos típicos dos serventuários de justiça, não das partes. Unânime. (AI 0024858-08.2015.4.01.0000, rel. Juiz Federal Bruno César Bandeira Apolinário (convocado), em 16/10/2017.)

PIS e Cofins. Entidades hospitalares e clínicas médicas. Medicamentos utilizados na prestação de serviços médicos. Inaplicabilidade da alíquota zero prevista na Lei 10.147/2000.

A alíquota zero prevista no art. 2º da Lei 10.147/2000 não se aplica às receitas oriundas do custo dos medicamentos envolvidos nos serviços prestados por clínicas médicas ou entidades hospitalares, por não terem como atividade básica a venda de produtos farmacêuticos, sendo apenas prestadoras de serviços de natureza médico-hospitalar que utilizam os medicamentos como insumos necessários ao desempenho de suas atividades. Unânime. (Ap 0000049-86.2008.4.01.3301, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 16/10/2017.)

IPTU/taxas. Lançamento com envio de carnê. Dispensa de processo administrativo. Caixa de Assistência dos Advogados. Entidade com personalidade de direito próprio sem imunidade tributária.

O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço, o que torna desnecessária a instauração de procedimento administrativo. A imunidade tributária usufruída pela OAB não é extensiva à Caixa de Assistência dos Advogados, por se tratar de pessoa jurídica com personalidade própria. Unânime. (Ap 0034689-83.2002.4.01.3800, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 16/10/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br